



# **REGULAMENTO DO MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE**



## ÍNDICE

<b>Nota Justificativa.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
<b>Disposições Gerais.....</b>	<b>4</b>
Artigo 1.º .....	4
Lei habilitante e âmbito de Aplicação.....	4
Artigo 2.º .....	5
Incidência Objectiva e Subjectiva .....	5
Artigo 3.º .....	5
Definição .....	5
Artigo 4.º .....	6
Organização funcional dos espaços comerciais .....	6
Artigo 5.º .....	6
Competência da Câmara Municipal de Mangualde .....	6
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>7</b>
<b>Concessão de Ocupação dos espaços Comerciais.....</b>	<b>7</b>
Artigo 6.º .....	7
Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais .....	7
Artigo 7.º .....	7
Atribuição dos títulos de ocupação .....	7
Artigo 8.º .....	9
Do procedimento de hasta pública .....	9
Artigo 9.º .....	9
Adiamento e Anulação da Praça/Arrematação.....	9
Artigo 10.º .....	10
Do procedimento por proposta em carta fechada.....	10
Artigo 11.º .....	10
Concessão e Alvará de Concessão .....	10
Artigo 12.º .....	12
Transmissão excepcional das concessões .....	12
Artigo 13.º .....	13
Transmissão por morte .....	13
Artigo 14.º .....	13
Transmissão de pessoas colectivas.....	13
Artigo 15.º .....	13
Troca de Lugares .....	13
Artigo 16.º .....	13
Caducidade da concessão .....	13
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>14</b>
<b>Realização de obras.....</b>	<b>14</b>
Artigo 17.º .....	14
Obras e conservação da responsabilidade da Câmara Municipal .....	14
Artigo 18.º .....	14
Obras a cargo dos concessionários.....	14



<b>CAPÍTULO IV .....</b>	<b>15</b>
<b>Funcionamento do mercado .....</b>	<b>15</b>
Artigo 19.º .....	15
Horário de funcionamento.....	15
Artigo 20.º .....	15
Horários especiais .....	15
Artigo 21.º .....	16
Colocação de Mercadorias .....	16
Artigo 22.º .....	16
Direcção da actividade .....	16
Artigo 23.º .....	17
Interrupção temporária da actividade.....	17
Artigo 24.º .....	17
Exposição e Acondicionamento .....	17
Artigo 25.º .....	18
Afixação de Preços.....	18
Artigo 26.º .....	19
Outras disposições.....	19
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>19</b>
<b>Direitos e Obrigações .....</b>	<b>19</b>
Artigo 27.º .....	19
Direitos dos concessionários .....	19
Artigo 28.º .....	20
Deveres dos concessionários.....	20
Artigo 29.º .....	22
Limpeza dos espaços comerciais.....	22
Artigo 30.º .....	22
Deveres dos utentes .....	22
Artigo 31.º .....	22
Dos funcionários camarários .....	22
<b>CAPÍTULO VI .....</b>	<b>24</b>
<b>Taxas.....</b>	<b>24</b>
Artigo 32.º .....	24
Taxas .....	24
Artigo 33.º .....	25
Liquidação, cobrança e isenções .....	25
Artigo 34.º .....	26
Actualização de valores.....	26
<b>CAPÍTULO VII.....</b>	<b>26</b>
<b>Fiscalização e sanções .....</b>	<b>26</b>
Artigo 35.º .....	26
Fiscalização e competência .....	26
Artigo 36.º .....	26
Contra-ordenações e coimas.....	26



Artigo 37.º .....	27
Infracções .....	27
Artigo 38.º .....	28
Sanções acessórias.....	28
<b>CAPÍTULO VIII .....</b>	<b>28</b>
<b>Disposições finais .....</b>	<b>28</b>
Artigo 39.º .....	28
Dúvidas e omissões .....	28
Artigo 40.º .....	28
Norma transitória.....	29
Artigo 41.º .....	29
Norma revogatória.....	29
Artigo 42.º .....	30
Entrada em vigor .....	30
<b>ANEXO I.....</b>	<b>31</b>
<b>ANEXO II .....</b>	<b>32</b>
<b>ANEXO III.....</b>	<b>33</b>
<b>ANEXO IV .....</b>	<b>35</b>
<b>Fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas .....</b>	<b>36</b>



## NOTA JUSTIFICATIVA

O presente regulamento consagra normas disciplinadoras da organização e funcionamento do Mercado Municipal, visando uma maior funcionalidade e ajustamento às características de serviço público. Pretende-se com o presente regulamento perspectivar aspectos gerais e comuns de interesse público que urge aproximar da nova dinâmica comercial com vista a obter-se simultaneamente a defesa do consumidor e uma maior profissionalização do abastecimento.

Na sequência da política prosseguida com as funções inerentes ao abastecimento público local, pretende-se com o presente Regulamento definir regras gerais sobre a organização, funcionamento do Mercado Municipal de Mangualde, que devem respeitar a nova dinâmica comercial, onde a defesa do consumidor e a protecção do ambiente, nomeadamente a relativa a aspectos higiosanitários, constituem aspectos privilegiados.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º

#### Lei habilitante e âmbito de Aplicação

3. O Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde, adiante designado por Regulamento, é aprovado ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, nos termos dos artigos 114.º a 119.º, do Código do Procedimento Administrativo, e alínea e) do n.º 1 do artigo 49.º e n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.



4. O Presente Regulamento aplica-se ao Mercado Municipal de Mangualde, instalado no edifício sito na Rua Doutor José Marques.
5. Aplicar-se-á subsidiariamente o disposto no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e na demais legislação nacional e comunitária.

### **Artigo 2.º** **Incidência Objectiva e Subjectiva**

1. As taxas municipais constantes do presente regulamento incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade do Município, designadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado Municipal, nomeadamente a utilização de espaços no Mercado Municipal.
2. O sujeito activo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação do pagamento das taxas previstas neste Regulamento é o Município de Mangualde.
3. O sujeito passivo é a pessoa singular ou colectiva e outras entidades legalmente equiparadas, que nos termos da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro e deste Regulamento, esteja vinculado ao cumprimento da prestação tributária.

### **Artigo 3.º** **Definição**

1. O Mercado Municipal de Mangualde constitui um dos meios pelo qual a Câmara Municipal de Mangualde exerce as suas atribuições de abastecimento público.
2. O Mercado Municipal de Mangualde é um centro dotado de espaços e serviços comuns, estabelecimentos e espaços comerciais destinados, fundamentalmente, à venda ao consumidor final de produtos alimentares, nomeadamente hortaliças, legumes, frutas, carne, peixe e outros produtos de consumo generalizado, bem como animais de pequeno porte da criação própria do vendedor.
3. No Mercado poderá a Câmara Municipal autorizar a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e



eventos culturais, recreativos ou outros, a requerimento dos interessados.

4. O requerimento a que se refere o número anterior deverá especificar a actividade a desenvolver, a duração e condições de realização do evento.

#### Artigo 4.º

##### Organização funcional dos espaços comerciais

1. O Mercado Municipal é constituído por lojas, talhos, bancas e terrados, destinados à venda de produtos no Mercado Municipal:
  - a) **Lojas** – espaços comerciais autónomos e independentes, que dispõem de área própria para permanência de clientes, destinando-se genericamente à venda dos produtos ali expostos, previamente autorizados pela Câmara Municipal.
  - b) **Talhos** – espaços no interior do Mercado, separados fisicamente, destinados à venda de carne animal e seus derivados.
  - c) **Banca** – mesas cimentadas e inamovíveis, no interior do Mercado, com acomodações adequadas para os produtos a vender;
  - d) **Terrados** – locais ao ar livre no interior do recinto do Mercado Municipal.

#### Artigo 5.º

##### Competência da Câmara Municipal de Mangualde

1. Compete à Câmara Municipal de Mangualde assegurar o funcionamento do Mercado e nele exercer os seus poderes de direcção, administração e fiscalização, nomeadamente:
  - a) Fazer cumprir o presente regulamento e fiscalizar as actividades exercidas;
  - b) Proceder regularmente à inspecção sanitária dos espaços do mercado;
  - c) Conservar o edifício do Mercado Municipal, nas suas partes estruturais e exteriores;
  - d) Assegurar a gestão das zonas comuns e respectiva limpeza e conservação;
  - e) Licenciar e coordenar toda a publicidade;



- f) Ter ao serviço no Mercado Municipal o pessoal necessário para o seu adequado funcionamento;

## **CAPÍTULO II**

### **CONCESSÃO DE OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS COMERCIAIS**

#### **Artigo 6.º**

##### **Titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais**

1. Consideram-se titulares do direito de ocupação dos espaços comerciais as pessoas singulares ou colectivas que, reunindo as condições legais e regulamentares aplicáveis, obtenham a consequente concessão camarária.
2. As concessões camarárias são onerosas, pessoais e precárias, não sendo aplicáveis às relações entre a Câmara Municipal e os titulares do direito de ocupação de espaço comercial as disposições legais relativas ao arrendamento comercial.
3. Salvo o disposto nos artigos seguintes, é interdita a todo o concessionário a cedência da sua posição a terceiros, sob qualquer forma, temporária ou definitivamente.

#### **Artigo 7.º**

##### **Atribuição dos títulos de ocupação**

1. Os espaços comerciais, designadamente as lojas, talhos e bancas, são atribuídos através de arrematação em hasta pública ou por meio de proposta em carta fechada, podendo concorrer quem cumpra os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.
2. Ao Presidente da Câmara incumbe propor à Câmara Municipal, em cada caso, a modalidade a adoptar para o preenchimento de qualquer lugar vago, bem como promover o respectivo procedimento.
3. Sempre que se verificar que existam pelo menos 10% das bancas disponíveis para concessionar, podem ser dispensados os procedimentos mencionados no anterior nº





1, caso em que, por despacho do Presidente da Câmara, e sempre em conformidade com as taxas em vigor em cada momento, poderá ser efetuada uma adjudicação direta dessas bancas a qualquer interessado que cumpra os requisitos exigidos neste Regulamento.

4. Cada pessoa singular ou colectiva apenas pode ser titular de 2 lugares no Mercado Municipal, com excepção das bancas cujo limite máximo é oito.
5. A concessão é feita pelo prazo de 3 anos para as bancas e pelo prazo de 5 anos para as lojas e talhos, tendo os actuais concessionários direito de preferência na nova concessão, **sendo que findo o período de cada concessão a mesma renova-se automaticamente, pelo mesmo tempo, enquanto não for denunciado por qualquer das partes nos termos previstos no presente regulamento.**
6. O direito de preferência referido no número anterior será exercido, após a conclusão do procedimento de hasta pública ou de abertura de propostas em carta fechada.
7. Os terrados serão atribuídos mensal ou diariamente, sendo a ocupação diária permitida:
  - a) Aos agricultores, criadores ou por qualquer meio produtores, para venda dos seus produtos nos locais que lhe foram designados pelos colaboradores do Mercado Municipal;
  - b) Aos revendedores que não tenham lojas disponíveis para o efeito.
8. A concessão mensal e diária dos terrados será feita por despacho do Presidente da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados, com a indicação das mercadorias que deseja vender e o local certo que pretende ocupar.
9. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com os seguintes elementos:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do Número de Identificação Fiscal;
  - c) Declaração da Junta de Freguesia respectiva atestando que os produtos a vender,



são da colheita do vendedor ou fabricados por este;

### **Artigo 8.º** **Do procedimento de hasta pública**

1. A arrematação em hasta pública das lojas, talhos e bancas, terá uma base de licitação a fixar pela Câmara Municipal, a qual será anunciada por editais afixados nos lugares de estilo, no local do mercado a esse fim destinado, publicado num jornal de âmbito local e no site oficial deste município, cujo endereço é [www.cmmangualde.pt](http://www.cmmangualde.pt), com uma antecedência mínima de 15 dias.
2. A praça para a referida arrematação realizar-se-á no decorrer da reunião do Executivo Camarário, designada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal, e terá como lanço mínimo o valor de 2,50 € e máximo de 25,00 €.
3. A adjudicação será efectuada, no próprio acto, ao licitante que oferecer melhor preço, mesmo que só tenha havido um lanço.
4. Os licitantes serão devidamente identificados e, quando não sejam os próprios, deverão apresentar procuração bastante.
5. Terminada a sessão da hasta pública e não estando atribuídos todos espaços comerciais disponíveis, poderá a Câmara Municipal deliberar que os mesmos sejam atribuídos, a qualquer interessado que não tenha estado presente, mediante requerimento devidamente instruído, pelo valor da base de licitação.
6. O requerimento referido no número anterior deverá ser apresentado no prazo máximo de trinta dias após o *terminus* do procedimento.

### **Artigo 9.º** **Adiamento e Anulação da Praça/Arrematação**

1. A praça será adiada se houver suspeita de conluio entre os concorrentes, se se verificar qualquer irregularidade que afecte decisivamente o desenrolar ou o resultado dela, e ainda se a mesma ficar deserta.



2. Se o conluio ou irregularidade vierem ao conhecimento da Câmara Municipal só depois de encerrada a licitação, esta será anulada e os que tiverem dado causa à anulação não serão admitidos a licitar na praça que se seguir, sobre o mesmo ou outro qualquer espaço de venda, sem prejuízo do procedimento que ao caso couber.

### **Artigo 10.º**

#### **Do procedimento por proposta em carta fechada**

1. A concessão das lojas, talhos e bancas por meio de proposta em carta fechada, terá um preço base a fixar pela Câmara Municipal, o qual será anunciado por editais afixados nos lugares de estilo, no local do mercado a esse fim destinado, publicado num jornal de âmbito local e no site oficial deste município, cujo endereço é [www.cmmangualde.pt](http://www.cmmangualde.pt), com uma antecedência mínima de 15 dias.
2. As propostas deverão ser entregues, em subscrito fechado, sem a identificação visível do proponente e com a referência *“Proposta para a concessão de espaço comercial no Mercado Municipal”*, na Secção de Património da Câmara Municipal até quatro dias antes da data marcada para a reunião camarária.
3. Não serão admitidas propostas que violem o disposto no número anterior, devendo a identificação do proponente constar do interior do subscrito.
4. A abertura das propostas é pública e realizar-se-á no decorrer da reunião do Executivo Camarário, designada para o efeito pelo Presidente da Câmara Municipal.
5. A adjudicação será efectuada no próprio acto, ao proponente que oferecer melhor preço para o espaço em questão.
6. É correspondentemente aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

### **Artigo 11.º**

#### **Concessão e Alvará de Concessão**

1. Verificada a conformidade legal do comerciante, efectuada a adjudicação do espaço



comercial ou autorizada a sua transmissão e pago o respectivo valor na Tesouraria da Câmara Municipal, é emitido o correspondente Alvará de Concessão, que determina o início da concessão.

2. A emissão do referido alvará deverá ser requerida pelo adjudicatário até ao quinto dia útil após a adjudicação, devendo o requerimento ser instruído com:
  - a) Fotocópia do Bilhete de Identidade;
  - b) Fotocópia do documento comprovativo do número de identificação fiscal;
  - c) Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais respeitantes ao exercício da actividade exercida;
  - d) No caso de pessoa colectiva, documento onde se verifique a legitimidade do requerente;
  - e) Fotocópia do documento comprovativo do pagamento do valor da adjudicação;
3. Após a emissão do referido Alvará, os concessionários são obrigados a iniciar a sua actividade no prazo máximo de 30 dias consecutivos, sob pena de caducidade da respectiva concessão, sem direito à restituição dos valores já pagos.
4. Exceptuam-se do disposto no número anterior os casos em que sejam apresentados motivos ponderosos, devidamente justificados, devendo, nesse caso o concessionário informar a Câmara Municipal da data previsível para o início da actividade.
5. O alvará de concessão obedece a um modelo normalizado, conforme ANEXO I do presente regulamento, e dele devem constar obrigatoriamente:
  - a) Identificação completa do titular;
  - b) Localização do domicílio ou sede social;
  - c) Identificação do representante legal da pessoa colectiva que assume o lugar em carácter de permanência;
  - d) Identificação do espaço comercial concedido;
  - e) Actividade autorizada para o espaço comercial;
  - f) Identificação da forma de atribuição do espaço;
  - g) Data do início da concessão;



- h) Termo da concessão se aplicável;
6. O domicílio ou sede social deverão estar sempre actualizados, cumprindo ao concessionário velar pela sua actualização, e todas as comunicações efectuadas por carta para esse endereço serão consideradas como recebidas no terceiro dia útil após a data do respectivo registo.
  7. Os concessionários disporão de um cartão de identificação de modelo normalizado, conforme ANEXO II do presente Regulamento, que deverá ser exibido sempre que solicitado pelas entidades fiscalizadoras.

#### **Artigo 12.º** **Transmissão excepcional das concessões**

1. Excepcionalmente poderão os titulares do direito de ocupação, mediante prévia autorização da Câmara Municipal, ceder a terceiros os respectivos espaços comerciais desde que ocorra e se comprove uma das seguintes circunstâncias:
  - a) Invalidez do titular;
  - b) Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;
  - c) Ocorram outros motivos, que sejam considerados ponderosos e justificados;
2. A cedência a terceiros depende de requerimento do interessado devidamente instruído, conforme modelo normalizado constante do ANEXO III do presente Regulamento, bem como da declaração de interesse na transferência por parte do cessionário, conforme modelo normalizado constante do ANEXO IV.
3. A cedência por motivos referidos na alínea c) do n.º 1 deve ser precedida de publicitação do requerimento por meio de edital afixado nos lugares de estilo, para eventuais reclamações no prazo de 15 dias.
4. A Câmara Municipal poderá condicionar a autorização ao cumprimento pelo eventual cessionário de determinados requisitos, nomeadamente de mudança de ramo ou alteração ou remodelação do espaço.



**Artigo 13.º**  
**Transmissão por morte**

Por morte do titular do direito de ocupação, preferem na ocupação do espaço comercial o cônjuge sobrevivente não separado judicialmente de pessoas e bens e, na falta ou desinteresse deste, os descendentes, se aquele, estes ou os seus representantes legais assim o requererem nos 60 dias subsequentes ao óbito ou à adjudicação do estabelecimento em partilha judicial ou extrajudicial.

**Artigo 14.º**  
**Transmissão de pessoas colectivas**

1. A titularidade do direito de ocupação por pessoas colectivas é intransmissível.
2. Quando o titular de uma licença no mercado seja uma pessoa colectiva, a cessão de quotas ou qualquer outra alteração do pacto social deve ser comunicada à Câmara Municipal, no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.
3. A alteração, no Alvará, do gerente ou equiparado da pessoa colectiva que assume o lugar em carácter de permanência, deve ser comunicada à Câmara Municipal no prazo de 30 dias após a sua ocorrência.

**Artigo 15.º**  
**Troca de Lugares**

Mediante requerimento apresentado pelos interessados, poderá a Câmara Municipal autorizar a troca de ocupação de bancas e terrados concessionados devendo o requerimento ser instruído com os motivos justificativos de tal pretensão.

**Artigo 16.º**  
**Caducidade da concessão**



1. As concessões caducam:
  - a) Por morte do respectivo titular, salvo o disposto no artigo 13.º, ou por dissolução de pessoa colectiva;
  - b) Por alteração do objecto social, quando a mesma não se compatibilize com a actividade no mercado;
  - c) Por renúncia voluntária do titular com 60 dias de antecedência;
  - d) Por falta de pagamento das taxas de utilização por um período superior a dois meses, ou após a verificação de, pelo menos, seis atrasos de mais de um mês no respectivo pagamento, mesmo que interpolados;
  - e) Por violação do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do presente Regulamento;
  - f) Por violação reiterada das normas do presente Regulamento;
  - g) **Por denúncia da Câmara Municipal, a realizar até 60 dias antes do termo do contrato de concessão.**

### **CAPÍTULO III REALIZAÇÃO DE OBRAS**

#### **Artigo 17.º**

#### **Obras e conservação da responsabilidade da Câmara Municipal**

É da responsabilidade da Câmara Municipal a realização de obras de conservação e as limpezas nas partes estruturais do Mercado, bem como nas partes comuns, nos equipamentos de uso colectivo não concessionados e, de um modo geral, nos espaços não adjudicados ou transferidos.

#### **Artigo 18.º**

#### **Obras a cargo dos concessionários**

1. Todas as obras a realizar dentro dos espaços comerciais serão da inteira responsabilidade dos respectivos concessionários e serão integralmente custeadas por



eles.

2. As obras referidas no número anterior destinar-se-ão apenas a dotar e manter os espaços nas condições adequadas ao desempenho da respectiva actividade.
3. A realização de quaisquer obras, instalação de equipamentos e publicidade, nos espaços ocupados no Mercado Municipal, carecem sempre de prévia autorização da Câmara Municipal e obedecem às disposições legais e regulamentares em vigor nesta autarquia, nomeadamente no que concerne ao licenciamento de obras particulares.
4. Das obras e benfeitorias autorizadas, ficarão sendo pertença da Câmara Municipal todas as que fiquem incorporadas nos pavimentos, paredes, tectos ou outras partes do edifício e cuja remoção possa causar prejuízos ao local, pelo que não poderão ser retiradas pelos utilizadores.

## **CAPÍTULO IV**

### **FUNCIONAMENTO DO MERCADO**

#### **Artigo 19.º**

##### **Horário de funcionamento**

1. O Mercado terá o horário de funcionamento que a Câmara Municipal determinar, sendo o mesmo patente no Mercado em lugar bem visível.
2. Qualquer alteração aos horários estabelecidos será determinada por deliberação camarária e anunciada com, pelo menos, 15 dias de antecedência.
3. O horário de funcionamento das lojas com ligação ao exterior respeitará os regulamentos municipais e a lei geral em vigor, devendo o mesmo ser fixado em cada loja, em local próprio e bem visível.

#### **Artigo 20.º**

##### **Horários especiais**

A Câmara Municipal estabelecerá o horário de funcionamento do Mercado, quando





aí se realizem feiras promocionais, exposições ou eventos previstos no número 3 do artigo 3.º do presente Regulamento.

#### **Artigo 21.º** **Colocação de Mercadorias**

1. Os concessionários disporão de um período de 60 minutos antes da abertura e de 60 minutos após o encerramento do mercado para entrada, acondicionamento, recolha e saída de mercadorias, e limpeza dos estabelecimentos.
2. O abastecimento de bens alimentares e demais mercadorias far-se-á sempre de maneira a não prejudicar o bom funcionamento do Mercado Municipal e apenas nas horas que sejam estipuladas pela Câmara Municipal.
3. Os veículos usados no abastecimento só podem parar no espaço destinado a cargas e descargas e pelo tempo necessário a esta operação, sem impedir ou dificultar a circulação de outros veículos usados para o mesmo fim.
4. É expressamente proibido o estacionamento e paragem de veículos, dentro do espaço do Mercado Municipal, sem prejuízo do disposto no número anterior.
5. Não é permitida a permanência, dentro do Mercado Municipal, de pessoas estranhas aos serviços, fora do respectivo horário de funcionamento.

#### **Artigo 22.º** **Direcção da actividade**

1. O titular da concessão de ocupação deve dirigir com efectividade e permanência no lugar, negócio desenvolvido no Mercado, sem prejuízo das operações materiais ligadas à actividade poderem ser executadas por colaboradores.
2. Deverá o titular da concessão informar a Câmara Municipal, dos colaboradores que exercem funções no Mercado Municipal, requerendo para os mesmos o respectivo cartão de identificação, conforme modelo normalizado constante no Anexo II do presente Regulamento.



3. O requerimento a que se refere o número anterior deverá ser instruído com o nome, morada e contacto dos referidos colaboradores, bem como de fotocópia de documento identificativo dos mesmos.
4. Pertencendo a concessão a uma pessoa colectiva, deve esta designar gerente ou equiparado que assume permanência no local.
5. Se por motivo de doença prolongada a pessoa singular titular da concessão não puder assegurar a direcção efectiva do lugar poderá, desde que comprovadamente, ser autorizada a fazer-se substituir por outra pessoa, por um período de 6 meses, renovável por igual período de tempo.

#### **Artigo 23.º**

#### **Interrupção temporária da actividade**

1. No período de abertura ao público os espaços comerciais devem manter-se abertos, salvo casos excepcionais devidamente autorizados.
2. Os espaços comerciais poderão encerrar para férias durante 30 dias por ano.
3. Poderão ainda os espaços comerciais ser encerrados por motivos de doença ou outras situações de natureza excepcional, devidamente comprovadas, autorizadas caso a caso, por um período máximo de 6 meses.
4. Independentemente a causa de encerramento, durante tais períodos serão sempre devidas as taxas de ocupação.

#### **Artigo 24.º**

#### **Exposição e Acondicionamento**

1. Os produtos devem ser expostos de modo adequado à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiosanitárias, de modo a não afectarem a saúde dos consumidores.
2. O peixe fresco e marisco deverão ser expostos sobre gelo, de forma a manter uma temperatura adequada à sua boa conservação.



3. Todo o peixe fresco exposto à venda e que à hora do encerramento do mercado não tiver sido vendido, não poderá ser retirado pelo vendedor sem que lhe seja cortada a cauda, sob vigilância da fiscalização, excepto se ficar conservado em câmaras ou arcas frigoríficas;
4. Os utilizadores das câmaras frigoríficas para pescado e das bancas expositoras do pescado, são responsáveis pela manutenção do seu estado de limpeza e desinfectação.
5. Não é permitido depositar peixe ou os respectivos resíduos nos pavimentos nem prepará-los ou escamá-los fora dos locais para esse fim destinados.
6. Na arrumação e exposição dos produtos é obrigatório separar os produtos alimentares dos de natureza diferente, bem como mantê-los isolados de quaisquer outros alimentos susceptíveis de afectar de algum modo as características e qualidade dos mesmos.
7. Sempre que não se encontrem em exposição para venda, os produtos alimentares deverão ser guardados em lugares adequados à preservação do seu estado e, bem assim, em condições higiosanitárias que os salvaguardem de contactos que de qualquer forma sejam susceptíveis de afectar a saúde dos consumidores.
8. Na embalagem ou acondicionamento de produtos alimentares só pode ser usado papel ou outro material que ainda não tenha sido utilizado, que não contenha desenhos, pinturas ou escritos na parte interior.
9. Os equipamentos usados na venda devem ser escrupulosamente limpos e convenientemente arrumados.

#### **Artigo 25.º** **Afixação de Preços**

1. Todos os bens destinados à venda devem exhibir o respectivo preço de venda ou o preço da unidade de medida quando sejam comercializados a granel ou pré-embalados.
2. A indicação dos preços de venda e da unidade de medida deve ser feita de modo



inequívoco e perfeitamente visível e legível pelo público, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas, por forma a prestar-se a melhor informação ao consumidor, de acordo com a legislação vigente.

#### **Artigo 26.º** **Outras disposições**

1. É interdito o acesso de quaisquer animais ao interior do Mercado Municipal, excepto os animais de pequeno porte de criação própria do vendedor, destinados à comercialização.
2. No interior do Mercado Municipal é proibido o comércio por vendedores ambulantes.
3. Nas ruas que circundam o Mercado Municipal e nas que directamente comuniquem com aquelas, numa distância de 250 metros e durante as horas do seu funcionamento, é proibida a venda ambulante, ainda que os vendedores estejam munidos de licença, de produtos ou artigos iguais ou semelhantes aos que se vendem habitualmente no Mercado.

### **CAPÍTULO V** **DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

#### **Artigo 27.º** **Direitos dos concessionários**

Os concessionários têm, designadamente, direito a:

- a) Exercer a sua actividade no espaço de que são titulares;
- b) Utilizar os equipamentos comuns do Mercado Municipal;
- c) Usufruir de serviços comuns garantidos pela Câmara Municipal;
- d) Expor de forma correcta as suas pretensões, quer ao responsável e demais



colaboradores em serviço no Mercado Municipal, quer perante a Câmara Municipal;

- e) Apresentar reclamações, escritas ou verbais, relacionadas com a disciplina e funcionamento do mercado, bem como formular sugestões individuais ou colectivas com vista ao melhor funcionamento do Mercado Municipal;
- f) Consultar o Regulamento e demais elementos ou normas em poder do responsável do Mercado Municipal;
- g) Querendo, eleger dois representantes para dialogar com a Câmara Municipal em questões que respeitem ao funcionamento do Mercado Municipal;
- h) Requerer à Câmara Municipal a mudança de actividade, especificando o ramo de comércio que se pretende levar a efeito, bem como eventuais alterações que se tornem necessárias introduzir no espaço ocupado.

#### **Artigo 28.º** **Deveres dos concessionários**

Para além dos demais resultantes da legislação aplicável e do presente Regulamento, são deveres dos concessionários, seus empregados e colaboradores:

- a) Usar de urbanidade e respeito para com o público, trabalhadores, demais concessionários e representantes da Câmara ou outras autoridades;
- b) Acatar as indicações, instruções e ordens dos funcionários municipais em serviço no Mercado Municipal, podendo, quando porventura julgarem essas ordens ou instruções contrárias às disposições legais e regulamentares em vigor ou lesivas dos seus direitos, delas reclamar, por escrito, para o Presidente da Câmara Municipal;
- c) Possuir todos os instrumentos e utensílios de pesar e medir devidamente aferidos e em material apropriado ao fim a que se destinam;
- d) Conservar rigorosamente limpos os locais e vestuário de trabalho;
- e) Reduzir ao mínimo o contacto das mãos com os alimentos;



- f) Não fumar durante o serviço de atendimento;
- g) Respeitar os direitos dos consumidores, nomeadamente, o direito à qualidade dos bens e serviços, o direito à informação e o direito à protecção da saúde;
- h) Abster-se de intervir em negócios ou transacções que ocorram com outros seus colegas e desviar os compradores em negociação com estes;
- i) Não colocar quaisquer objectos fora da área correspondente ao lugar que ocupam;
- j) Não utilizar aparelhagens sonoras;
- k) Não deixar recipientes de limpeza ou outros abandonados nas zonas destinadas ao público;
- l) Não comercializar produtos diferentes daqueles para que foi autorizado pela Câmara Municipal;
- m) Não acender lume em qualquer local do Mercado Municipal;
- n) Não lançar para o pavimento quaisquer resíduos, tais como espinhas, folhas ou restos de hortaliças, cascas de fruta ou legumes verdes, lixo, água suja, embalagens vazias, etc.
- o) Não provocar ou molestar, de qualquer modo, os colaboradores camarários em serviço no Mercado Municipal, bem como outros utilizadores ou quaisquer pessoas que se encontrem dentro daquelas instalações;
- p) Não impedir ou dificultar o serviço dos colaboradores camarários no exercício das suas funções ou recusar-lhes o auxílio que, nestas circunstâncias, seja pedido.
- q) Assegurar a posse e uso, por si e pelo pessoal ao seu serviço, do cartão de identificação aprovado e adquirido na Câmara Municipal;
- r) Celebrar e manter actualizado um contrato de seguro de responsabilidade civil para cobertura de eventuais danos ou prejuízos provocados no mercado, nas suas instalações e equipamentos ou a terceiros, por sua culpa ou negligencia ou de quaisquer pessoas ao seu serviço, devendo anualmente entregar nos serviços municipais a respectiva prova;



**Artigo 29.º**  
**Limpeza dos espaços comerciais**

1. A limpeza dos espaços comerciais é da inteira responsabilidade do respectivo titular.
2. Os espaços comerciais deverão manter-se limpos de desperdícios ou resíduos, que serão colocados em recipientes apropriados.
3. Após o encerramento ao público os concessionários deverão proceder à limpeza geral do seu espaço, bem como à do recipiente de recolha de resíduos.
4. Os concessionários estão obrigados a cumprir as normas gerais sobre higiene e salubridade.
5. O concessionário deverá efectuar a triagem correcta dos resíduos sólidos produzidos no seu estabelecimento de forma a encaminhar os mesmos para a reciclagem.

**Artigo 30.º**  
**Deveres dos utentes**

Constituem deveres dos utentes:

- a) Acatar as determinações das autoridades policiais e administrativas, designadamente dos funcionários municipais em serviço no Mercado;
- b) Não se fazer acompanhar por animais dentro do Mercado, excepto nos casos previstos na lei;
- c) Usar de urbanidade para com os concessionários e seus trabalhadores, os funcionários municipais e outros utentes;
- d) Colocar nos recipientes próprios os resíduos sólidos urbanos;

**Artigo 31.º**  
**Dos funcionários camarários**

1. Aos funcionários em serviço no Mercado Municipal compete genericamente cumprir



e fazer cumprir as disposições contidas no presente Regulamento e as ordens que superiormente lhe sejam transmitidas.

2. O Mercado Municipal deverá ter, pelo menos, um funcionário camarário que seja responsável por todos os serviços inerentes ao mesmo mercado.
3. Ao responsável camarário, bem como a outros funcionários em serviço no Mercado Municipal, compete:
  - a) Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis e por todas as instruções recebidas superiormente;
  - b) Zelar pela boa conservação das instalações e dos artigos ou utensílios camarários à disposição dos utilizadores, responsabilizando-os pelos prejuízos a que derem causa;
  - c) Zelar pela boa ordem dentro das instalações, mantendo de forma permanente a boa disciplina no Mercado Municipal;
  - d) Verificar, sempre que seja julgado necessário ou a solicitação de um consumidor, a exactidão do peso dos produtos vendidos;
  - e) Chamar a atenção da autoridade sanitária para exame de todos os produtos que se tornem suspeitos, podendo determinar a suspensão provisória da venda dos mesmos bens;
  - f) Receber as queixas ou reclamações apresentadas pelo público ou pelos ocupantes dos lugares, encaminhando-os para quem de direito ou dar-lhe a solução julgada conveniente;
  - g) Abster-se de intervir em quaisquer actos comerciais ou negócio, mas levantar autos de notícia ou participações nos casos referentes a actos ou factos que infrinjam as disposições do presente Regulamento ou de outras normas em vigor;
  - h) Usar, em todos os actos de serviço, da maior honestidade e isenção;
  - i) Usar, no exercício das suas funções, de prudência e espírito de justiça, ao cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas e as disposições do presente Regulamento.





## CAPÍTULO VI TAXAS

### Artigo 32.º Taxas

1. Pelo presente Regulamento são criadas as seguintes taxas:
  - a) Emissão de Alvará, de Cartão de Concessionário e de Cartão de Colaborador, nos termos do disposto nos artigos 11.º e 22.º do presente Regulamento;
  - b) Ocupação e utilização de Lojas, Talhos, Bancas e Terrados, nos termos do disposto nos artigos 2.º e 6.º do presente Regulamento;
  - c) Segundas vias do Cartão de Identificação de Concessionário ou Colaborador;
  - d) Alterações ao Alvará;
  - e) Taxa de ocupação e utilização do mercado para a realização esporádica de feiras promocionais destinadas à prática de comércio de especialidades, exposições, e eventos culturais, recreativos ou outros, nos termos do disposto nos n.º 2 e 3 do artigo 3.º;
2. A taxa referida na alínea a) do número anterior terá o valor resultante da adjudicação, independentemente do procedimento adoptado, e será paga de uma única vez na data de emissão do Alvará e dos respectivos Cartões de Identificação.
3. As taxas referidas na alínea b) do número anterior serão mensais ou diárias e terão os seguintes valores:
  - 3.1. A taxa de ocupação e utilização das Lojas e Talhos é mensal e terá o valor resultante da adjudicação, independentemente do procedimento adoptado;
  - 3.2. A taxa de ocupação e utilização de Bancas é mensal e terá o valor de 19,70 €;
  - 3.3. A taxa de ocupação e utilização dos terrados é diária e terá o valor de 0,85 € por metro quadrado;
  - 3.4. Caso se opte pelo pagamento mensal antecipado da taxa referida no ponto



anterior, será concedido um desconto de 5% sobre o valor da taxa diária;

4. A taxa referida na alínea c) do número um é devida por cada segunda via, uma única vez aquando da sua emissão, e terá o valor de 10,00 €.
5. A taxa referida na alínea d) do número um, será cobrada uma vez por requerimento, independentemente das alterações a introduzir no alvará, e terá o valor de 25,00 €.
6. A taxa referida na alínea e) do número um terá o valor de 400,00 € por dia ou fracção e será paga mediante guia a solicitar na Tesouraria da Câmara Municipal, no prazo de três dias antes do evento autorizado.

### **Artigo 33.º**

#### **Liquidação, cobrança e isenções**

1. O pagamento da taxa de ocupação mensal deverá ser efectuado, entre os dias 1 e 8 do mês a que respeita, na Tesouraria da Câmara Municipal de Mangualde.
2. O pagamento das taxas de ocupação diária é feito por meio de senhas, as quais são intransmissíveis, devendo os interessados conservá-las em seu poder durante o período da sua validade, sob pena de lhes ser exigido novo pagamento.
3. A falta do pagamento referido no número anterior implica a inibição de utilizar o terrado do mercado ou a expulsão se já aí se encontrar.
4. A Câmara Municipal pode, mediante requerimento do interessado e por razões devidamente fundamentadas, isentar o pagamento da taxa referida no número 3.3 do artigo anterior.
5. A Câmara Municipal poderá isentar ou reduzir o pagamento da taxa referida na alínea e) do n.º 1 e n.º 6 do artigo anterior, atento o interesse público na realização do evento requerido.
6. O não pagamento das taxas de ocupação mensal implica a extracção da respectiva certidão de dívida e o seu conseqüente envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário, sem prejuízo do disposto na alínea d) do artigo 16.º.



**Artigo 34.º**  
**Actualização de valores**

O valor das taxas estabelecido no presente Regulamento será actualizado anualmente, nos termos do disposto no artigo 9.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

**CAPÍTULO VII**  
**FISCALIZAÇÃO E SANÇÕES**

**Artigo 35.º**  
**Fiscalização e competência**

1. A fiscalização do disposto no presente Regulamento é da competência da Câmara Municipal, sem prejuízo da competência legal atribuída a outras autoridades.
2. A instrução dos processos de contra-ordenação, aplicações de coimas ou sanções acessórias são da competência do Presidente da Câmara Municipal.
3. As competências previstas no presente Regulamento para o Presidente da Câmara Municipal, poderão ser delegadas num Vereador ou em dirigente máximo de serviços.

**Artigo 36.º**  
**Contra-ordenações e coimas**

1. As infracções ao disposto neste Regulamento constituem contra-ordenações puníveis com coimas e, sendo caso disso, com sanções acessórias.
2. As coimas aplicáveis por infracções às regras deste Regulamento, de carácter genérico ou previstas no n.º 1 do artigo 37.º, terão como limite mínimo 50 euros e como limite máximo 500 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.



3. As infracções previstas no n.º 2 do artigo 37.º, terão como limite mínimo 250 euros e como limite máximo 1250 euros, que, em caso de reincidência, serão elevados para o dobro.
4. A moldura das coimas será elevada em um terço no caso de infracção imputável a uma pessoa colectiva.
5. A tentativa e a negligência são puníveis nos termos gerais da lei.

### **Artigo 37.º** **Infracções**

1. São consideradas infracções, constituindo contra-ordenações puníveis com coimas e sanções acessórias, nomeadamente as seguintes:
  - a) Não cumprir os horários de funcionamento fixados;
  - b) Não encerrar as portas do mercado no horário previsto;
  - c) Não efectuar a limpeza dos espaços comerciais;
  - d) Ocupar espaços comuns ou alheios;
  - e) Conspurcar ou danificar as zonas comuns;
  - f) Não cumprir a normas legais e regulamentares de higiene, forma de exposição, apresentação dos produtos e apresentação e fixação dos preços;
  - g) Infringir o disposto no artigo 28.º deste regulamento;
  - h) A violação do disposto na parte final do n.º 7 do artigo 11.º;
2. São consideradas graves, nomeadamente as seguintes:
  - a) Cometer crimes contra a saúde pública;
  - b) Realizar obras sem autorização ou em desrespeito deste regulamento;
  - c) Ceder, sem autorização, o direito de ocupação a terceiros;
  - d) Ocupar o espaço comercial para fim diverso do autorizado;
  - e) Praticar actos de indisciplina ou que ponham em causa o normal funcionamento do mercado;
  - f) Não assegurar a direcção efectiva do estabelecimento;



- g) A não abertura por mais de 30 dias em cada ano civil sem justificação e/ou prévia autorização;
- h) Fazer uso, ou apresentar falsa documentação perante os serviços da Câmara Municipal ou outras entidades com poder fiscalizador;
- i) Provocar ou molestar qualquer pessoa no mercado.

#### **Artigo 38.º** **Sanções acessórias**

No caso de infracções previstas no número 2 do artigo anterior poderão ser aplicadas, em função da gravidade da infracção e da culpa do agente, as seguintes sanções acessórias:

- a) Perda de géneros, produtos ou objectos;
- b) Perda ou suspensão de autorizações;
- c) Inibição do exercício da actividade por período não superior a 90 dias;
- d) Perda da concessão.

### **CAPÍTULO VIII** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 39.º** **Dúvidas e omissões**

1. Em tudo o que se encontrar omissa nas disposições do presente Regulamento, aplicar-se-ão as disposições constantes no Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto, e demais legislação aplicável.
2. As dúvidas inerentes à interpretação do presente Regulamento, serão objecto de resolução pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 40.º**



### **Norma transitória**

1. Para os actuais concessionários de lojas e talhos no Mercado Municipal inicia-se uma nova concessão pelo período de 5 anos na data de entrada em vigor do presente regulamento.
2. Para os actuais concessionários de bancas inicia-se uma nova concessão pelo período de 3 anos na data de entrada em vigor do presente regulamento.
3. As actuais concessões de terrados no Mercado Municipal mantêm-se válidas até ao seu termo, findo o qual deverão ser requeridas nos termos do disposto no presente regulamento.
4. Os concessionários deverão, no prazo de 30 dias após a entrada em vigor do presente regulamento, requerer na Câmara Municipal a emissão do respectivo Alvará de Concessão, nos termos ora definidos pelo presente Regulamento, e respectivos Cartões de Identificação.
5. A inobservância do prazo estipulado no número anterior implica a imediata caducidade da concessão com a consequente desocupação do espaço.
6. A emissão do novo Alvará de Concessão fica dependente do pagamento de todas as taxas em atraso, pelo que o seu não pagamento implica, igualmente, a imediata caducidade da concessão e a consequente desocupação do espaço, sem prejuízo da cobrança coerciva da taxas em falta.

### **Artigo 41.º** **Norma revogatória**

1. Com a entrada em vigor do presente Regulamento fica revogado o anterior Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde, bem como todas as disposições de natureza regulamentar, aprovadas pelo Município, em data anterior à aprovação do presente regulamento e que com ele estejam em contradição.
2. Ficam igualmente revogados todos os contratos de arrendamento celebrados ao



abrigo do anterior Regulamento, bem como todas as concessões efectuadas.

**Artigo 42.º**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 55.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro e do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

## ANEXO I

 MANGUALDE MUNICÍPIO	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>	MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE
---	--------------------------------------	-----------------------------------

### ALVARÁ DE CONCESSÃO EM MERCADO MUNICIPAL PARA OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS COMERCIAIS

Nos termos do Regulamento do Mercado Municipal, António Soares Marques, Presidente da Câmara Municipal de Mangualde, no uso da competência que lhe confere o artigo 94.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, precedido que foi por procedimento de Hasta Pública realizado em 07/09/2009 e em cumprimento da deliberação tomada nessa mesma data, **concede a:**

	Portador do Bilhete de Identidade n.º	
emitido pelo Serviço de Identificação Civil de		em
titular do cartão de contribuinte/N.I.P.C. n.º		e residente/com sede em
	-	
Representante legal da pessoa colectiva		

#### Alvará de Concessão para ocupação de:

<input type="checkbox"/> Loja	<input type="checkbox"/> Talho	<input type="checkbox"/> Banca
Designada por:	Designada por:	Designada por:

**Destinado(a) a:** (autorização)

#### Observações:

- a) Esta concessão tem início na data da assinatura do presente Alvará e é feita pelo prazo de \_\_\_\_ ano(s) e fica subordinada a todos os regulamentos fiscais, policiais, camarários e de higiene;
- b) Está sujeita ao pagamento da Taxa mensal de ..... €, que deverá ser feito na Tesouraria Municipal, mediante guias solicitadas à Secção de Património, entre o dia 1 e dia 8 do mês a que disser respeito;
- c) O concessionário é porém obrigado a iniciar a ocupação no prazo máximo de 30 dias, a contar da emissão do presente Alvará, sob pena de caducidade da respectiva concessão e sem restituição de taxas já pagas (art. 13.º, n.º 2);
- d) É proibido ao concessionário de um qualquer lugar no Mercado, excepto nos casos especialmente previstos no Regulamento, transferi-lo, gratuita, onerosa, total ou parcialmente, bem como ceder a sua posição contratual para terceiros, sendo nulas essa transferência ou cessão e fazendo perder ao concessionário o direito que tinha de ocupação.

Paços do Município de Mangualde  ____ de ____ de ____	<b>O Presidente da Câmara Municipal,</b>  _____
---	---

**Para que sirva de título ao concessionário e para todos os efeitos legais, passo o presente alvará, que assino e faço autenticar.**




## ANEXO II

 MANGUALDE MUNICÍPIO	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>	MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE
<b>Cartão de Identificação de Concessionário</b>		
Concessionário		
BI	Data e emissão	NIF/NIPC
Residência/Sede:		
Representante legal		
<b>Lugar Concessionado</b>		
<input type="checkbox"/> Loja	<input type="checkbox"/> Talho	<input type="checkbox"/> Banca
Designada por:	Designado por:	Designada por:
<b>Destinado(a) a:</b>		
Início da concessão		O Presidente da Câmara
Obs.: Este cartão é pessoal e intransmissível e deverá ser apresentado a qualquer autoridade sempre que solicitado		

 MANGUALDE MUNICÍPIO	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>	MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE
<b>Cartão de Identificação de Colaborador</b>		
Concessionário		
	Data e emissão	NIF/NIPC
Residência/Sede		
Representante legal		
<b>Colaborador</b>		BI
<b>Lugar Concessionado</b>		
<input type="checkbox"/> Loja	<input type="checkbox"/> Talho	<input type="checkbox"/> Banca
Designada por:	Designado por:	Designada por:
<b>Destinado(a) a:</b>		
Início da concessão	Fim da concessão	O Presidente da Câmara
Obs.: Este cartão é pessoal e intransmissível e deverá ser apresentado a qualquer autoridade sempre que solicitado		

### ANEXO III

	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>	MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE
<b>PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO DIREITO DE CONCESSÃO</b> (Artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde)		

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mangualde

(nome do requerente) \_\_\_\_\_,  
contribuinte ( pessoa colectiva ou singular ) n.º \_\_\_\_\_ com sede(ou  
residência) na (Rua, Av.ª ) \_\_\_\_\_  
(n.º/lote) \_\_\_\_\_, (andar) \_\_\_\_\_, (localidade) \_\_\_\_\_,  
(cód.postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Freguesia de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, com o telefone n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_,  
nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, portador do Bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_,  
emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, vem na qualidade de Adjudicatário da:  
(escolha opção):

Loja n.º \_\_\_\_\_  Talho n.º \_\_\_\_\_  Banca n.º \_\_\_\_\_

do Mercado Municipal de Mangualde

requerer a V.ª Ex.ª autorização para efectuar a transferência de titularidade, pelo motivo de:

- Invalidez do titular;  
 - Redução a menos de 50% da capacidade física normal do mesmo;  
 - Outros motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso ( justifique ) :

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Para o seguinte interessado: (nome do novo titular) \_\_\_\_\_,  
contribuinte (pessoa colectiva ou singular) n.º \_\_\_\_\_ com sede(ou residência) na  
(Rua, Av.ª) \_\_\_\_\_ (n.º/lote) \_\_\_\_\_, (andar)  
\_\_\_\_\_, (localidade) \_\_\_\_\_, (cód.postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_,  
Freguesia de \_\_\_\_\_, com o telefone n.º \_\_\_\_\_,  
fax n.º \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_, nascido em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, portador do Bilhete  
de identidade n.º \_\_\_\_\_ datado de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, emitido pelo Arquivo de Identificação  
de \_\_\_\_\_.

O subscritor, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual  
responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente  
requerimento correspondem à verdade.

Pede Deferimento

Mangualde, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200\_\_

O Requerente,

.....

## INSTRUÇÕES

### Juntar:

- Exibir Bilhete de Identidade (do actual titular)
- Exibir Cartão de Contribuinte (do actual titular)
- Entregar atestado médico comprovativo da situação (se for caso disso)
- Fotocópia do Bilhete de Identidade (do novo titular)
- Fotocópia do Cartão de Contribuinte (do novo titular)
- Declaração de interesse na transferência assinada pelo novo titular
- Fotocópia da Escritura de Constituição de Sociedade (para o caso de firma)
- Documento comprovativo do cumprimento das obrigações fiscais respeitantes ao exercício da actividade exercida; (do novo titular)

### Notas:

- No caso de pessoas colectivas deve ser apresentado documento onde se verifique a legitimidade de quem tem poderes para assinar;
- Na qualidade de mandatário, deve juntar procuração;
- A resposta aos dados integrantes no formulário é obrigatória sob pena de indeferimento do pedido.
- Os dados disponibilizados podem ser acedidos e alterados pelo requerente até despacho por parte do decisor político. Após esse momento qualquer alteração implica apresentação de novo pedido.

### Base legal:

- Decreto-Lei n.º 340/82, de 25 de Agosto
- Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde, aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_

✂-----



**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE**

MERCADO MUNICIPAL DE  
MANGUALDE

**PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO DIREITO DE CONCESSÃO**  
(Artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde)

**RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO REGº SOB O N.º \_\_\_\_\_**

Assinatura do Funcionário: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO IV

 <b>MANGUALDE</b> <small>MUNICÍPIO</small>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>	<b>MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>
---	--------------------------------------	---------------------------------------

### DECLARAÇÃO DE INTERESSE NA TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO DIREITO DE CONCESSÃO

(Artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde)

#### Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Mangualde

(nome do requerente) \_\_\_\_\_,  
 contribuinte (pessoa colectiva ou singular) n.º \_\_\_\_\_ com sede(ou residência) na  
 (Rua, Av.ª) \_\_\_\_\_ (n.º/lote) \_\_\_\_\_, (andar) \_\_\_\_\_,  
 (Localidade) \_\_\_\_\_,  
 (cód.postal) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, Freguesia \_\_\_\_\_,  
 com o telefone n.º \_\_\_\_\_, fax n.º \_\_\_\_\_ e-mail \_\_\_\_\_,  
 nascido em \_\_/\_\_/\_\_, portador do Bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_ datado de \_\_/\_\_/\_\_,  
 emitido pelo Arquivo de Identificação de \_\_\_\_\_, vem por este meio manifestar interesse na  
 titularidade da (escolha opção) :

Loja n.º \_\_\_\_\_     
  Talho n.º \_\_\_\_\_     
  Banca n.º \_\_\_\_\_

do Mercado Municipal de Mangualde, comprometendo-se a cumprir com o estabelecido no respectivo Regulamento aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_.

O subscritor, sob compromisso de honra e estando consciente de incorrer em eventual responsabilidade penal caso preste falsas declarações, declara que os dados constantes do presente requerimento correspondem à verdade.

Pede Deferimento

Mangualde, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 200 \_\_

O Requerente,

.....  
 ✕-----

 <b>MANGUALDE</b> <small>MUNICÍPIO</small>	<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>	<b>MERCADO MUNICIPAL DE MANGUALDE</b>
---	--------------------------------------	---------------------------------------

### PEDIDO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DO DIREITO DE CONCESSÃO

(Artigo 12.º do Regulamento do Mercado Municipal de Mangualde)

**RECIBO DE ENTREGA DE REQUERIMENTO REGº SOB O N.º \_\_\_\_\_**

Assinatura do Funcionário: \_\_\_\_\_

Categoria: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA RELATIVA AO VALOR DAS TAXAS

(alínea c), do artigo 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, que estabelece o regime geral das taxas das autarquias locais, consagrou no seu artigo quarto o princípio da equivalência jurídica. De acordo com este princípio, o valor das taxas das autarquias locais é fixado tendo em conta o princípio da proporcionalidade, não devendo ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. No número dois do mesmo artigo admite-se que as taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, podem ser fixadas com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

No artigo 8.º da referida lei estabelece-se que as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respectivo, a Assembleia Municipal. Este regulamento, sob pena de nulidade, contém obrigatoriamente a indicação da base de incidência objectiva e subjectiva das taxas, o seu valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e a sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações.

O presente documento visa cumprir o estipulado no artigo oitavo quanto à fundamentação económico-financeira do valor das novas taxas criadas.

### Cálculo do valor das taxas a cobrar / Cálculo do custo da contrapartida

Não estando disponíveis dados da contabilidade analítica, houve necessidade de se recorrer a métodos expeditos para estimar o custo da contrapartida associada a cada taxa. Para o efeito definiram-se tempos padrão por mês, dia e hora, quer para os itens da tabela de taxas objecto de alteração, quer para os novos itens.

#### ***Relativamente aos custos incorporáveis directos ao Serviço:***

- Os encargos com os funcionários adstritos ao Mercado Municipal, foram calculados segundo a média dos últimos meses, em função do universo dos funcionários da autarquia. Para determinação das taxas, esses encargos foram proporcionalmente imputados em função das áreas ocupadas. Por sua vez, os encargos com funcionários das áreas comuns, foram distribuídos proporcionalmente pelas bancas e terrados em função das áreas ocupadas pelos mesmos.

- Os encargos com o Veterinário Municipal, foram calculados determinando o custo por hora e imputados às bancas e terrados em função das áreas ocupadas.

- Para o cálculo dos encargos dos funcionários responsáveis pela alteração, emissão de alvarás, emissão de cartões de concessionário e colaboradores, liquidação e cobrança de taxas, foi utilizada a média dos encargos desses funcionários determinando o valor hora, e imputando-o em função da área ocupada pelas bancas e terrados.

- Os encargos com a electricidade do Mercado Municipal, foram imputados em função da área ocupada pelas bancas e terrados. Os encargos com electricidade das áreas comuns foram imputados às bancas e aos terrados em função das suas respectivas áreas. Foram utilizados valores dos últimos doze meses.

- Os encargos com a limpeza e higiene do Mercado Municipal foram imputados proporcionalmente em função da área ocupada pelas bancas e terrados. Os encargos com limpeza e higiene das áreas comuns foram imputados às bancas e aos terrados em função das suas respectivas áreas. Foram utilizados valores dos últimos doze meses.

- Os encargos com comunicações do Mercado Municipal, foram imputados em função da área ocupada pelas bancas e terrados. Os encargos que resultam para as áreas comuns foram imputados às bancas e aos terrados em função das suas respectivas áreas. Foram utilizados valores dos últimos doze meses.

- O valor das amortizações do edifício e equipamento do Mercado Municipal, foi imputado em função da área ocupada pelas bancas e terrados. O valor que resulta para as áreas comuns foi imputado às bancas e aos terrados proporcionalmente em função das suas respectivas áreas. O valor das amortizações considerado foi o do ano 2007.

***Relativamente aos custos incorporáveis indirectos ao Serviço:***

- Os encargos do pessoal dirigente, é calculado na razão directa da sua responsabilidade no serviço em apreço e imputado em função das áreas das bancas e terrados.

- Considerou-se uma imputação dos custos com o pessoal responsável pelo processamento de vencimentos, imputação que teve em conta o peso dos funcionários do Mercado Municipal no universo dos funcionários da Câmara Municipal de Mangualde.

- Relativamente aos encargos com cargos políticos, foram calculados em função do peso que o serviço tem no universo da Autarquia, tendo como base os encargos mensais.

- As amortizações do equipamento afecto ao pessoal dirigente, foram calculadas na razão directa da sua responsabilidade no serviço em apreço, e imputadas em função das áreas das bancas e terrados. O valor das amortizações considerado foi o do ano 2007.

Os encargos gerais de electricidade, comunicações, amortizações de edifício, equipamentos, viaturas, encargos com combustíveis, economato, foram determinados com base no peso que o serviço tem no universo da Autarquia, tendo servido de base os encargos mensais. Encargos esses proporcionalmente imputados às áreas ocupadas pelas bancas e terrados. Os encargos gerais a imputar às áreas comuns foram distribuídos proporcionalmente às taxas das bancas e terrados em função das áreas ocupadas pelos mesmos.